

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 2.029, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REAJUS
TE DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o
Art.42 e seus Parágrafos, da Lei Orgânica do Município, e deci-
são da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nenhum imposto, taxa ou tributo
cobrado pelo Município, poderá
a qualquer título, ser elevado de um exercício para outro, em
percentuais superiores aos índices oficiais da inflação, divul-
gado pelas autoridades competentes do Governo Federal.

Art. 2º - A desobediência aos preceitos
da presente Lei importará em
responsabilidade da autoridade municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua promulgação, revoga -
das todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICI -
PAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de
outubro de mil novecentos e noventa e um.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis

N.º 2.029 a fl. 012

Secretaria Geral
Secretaria Geral

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Governo
Secretaria de Governo

Reg. no Livro de Leis

n.º 2.029 a fl. 06/06v

30, 10, 1991

Secretaria de Governo
Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi pu-
blicada no lugar de costume no dia

14, 11, 1991

Secretaria de Governo
Secretaria de Governo